



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS	
FOLHAS <u>241</u>	SOB O N° <u>8620</u>
ÀS <u>13:30</u>	HORAS.
CAB. GRANDE-MG. <u>02/08/2021</u>	

MENSAGEM N.º 8, DE 2 DE AGOSTO DE 2021.

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
(X) Recebido. (X) Numere-se. (X) Publique-se.
(X) Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande - MG, 02/08/2021
[Assinatura]
PRESIDENTE



Encaminha Projeto de Lei que especifica.

À Excelentíssima Senhora

VEREADORA REJANE ENFERMEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande

Rua Trajano Caetano n.º 121 – Centro - CEP 38625-000 – Cabeceira Grande – MG

Cumprimentando-a cordialmente, submetemos ao abalizado exame dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que revisa o Plano de Amortização para Equacionamento de Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cabeceira Grande na forma que especifica estabelecido pela Lei n.º 441, de 17 de setembro de 2014.

Como é sabido, coube à Lei Municipal n.º 441, de 17 de setembro de 2014, a instituição do Plano de Amortização para Equacionamento de Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cabeceira Grande.

Não obstante isso, o Instituto de Previdência Social do Município de Cabeceira Grande – Prev cab, submeteu ao Chefe do Poder Executivo, pugnando pela necessidade de revisão do Plano de Amortização para Equacionamento de Déficit Atuarial do RPPS de acordo com a Avaliação Atuarial de 2021.

O chamado Plano de Amortização para Equacionamento de Déficit Atuarial é formatado sob duas formas, quais sejam i) fixação de alíquota relativa ao custo suplementar e ii) sistema de aportes periódicos em valores preestabelecidos. Veja-se o disposto no parágrafo 1º do artigo 19 da Portaria n.º 403, de 10 de dezembro de 2008, do Ministério da Previdência Social

A diferença essencial entre essas duas formas (alíquota suplementar e aporte periódico) é que a primeira (a alíquota suplementar) é contabilizada como despesa com pessoal, no elemento de despesa 13, e a segunda (o aporte periódico) não compõe a despesa com pessoal, sendo deduzida e classificada no elemento de despesa 97 como "Aportes para Cobertura de Déficit Atuarial".

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) - CEP.: 38625-000

PABX: (38) 3677-8093 / 3677-8044 / 3677-8040

site: www.cabeceiragrande.mg.gov.br e-mail: gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

[Assinatura]



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 2 da Mensagem n.º 8, de 2/8/2021)

Assim, optou-se pela manutenção do sistema de aportes periódicos a fim de não se causar impacto ao índice da despesa com pessoal do Município, seja do Poder Executivo, seja do Poder Legislativo.

Sobre o assunto, oportuno trazer à baila as orientações emanadas da Secretaria do Tesouro Nacional por meio da Nota Técnica n.º 633/2011, que estruturou a utilização do elemento de despesa 97, instituído pela Portaria Conjunta STN/SOF n.º 2, de 19 de agosto de 2010, conforme *in verbis*:

"4.(...) O plano de amortização poderá consistir no estabelecimento de alíquota de contribuição patronal suplementar ou em aportes periódicos para cobertura de déficit atuarial, cujos valores devem ser preestabelecidos. As alíquotas de contribuição patronal suplementar são classificadas no elemento de despesa 13 - Contribuições Patronais e os aportes periódicos para cobertura de déficit atuarial no elemento 97 - Aportes para Cobertura de Déficit Atuarial.

(...)

9. Para os entes que não segregaram massas e tenham buscado o equilíbrio atuarial por meio da instituição do plano de amortização, observadas as regras estabelecidas na legislação, os aportes periódicos para a cobertura de déficit, por se tratarem de recursos vinculados ao RPPS, poderão ser deduzidos para fins de apuração da despesa com pessoal líquida no limite do montante das despesas com inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados." (grifou-se)

Nesse compasso, o parágrafo 2º do artigo 1º da Portaria 746, de 27 de dezembro de 2011, que dispõe sobre cobertura de déficit atuarial dos RPPS por aporte, verbera:

"Art. 1º (...)

§ 2º Para fins desta Portaria não se caracterizam como Aporte os repasses feitos à Unidade Gestora em decorrência de alíquota de contribuição normal e suplementar." (grifo nosso)

Esse comando normativo realça, definitivamente, o entendimento de que a dívida passada deve ser equacionada por meio de aportes financeiros e não pela instituição de alíquotas suplementares.

Essa mesma portaria preconiza que os aportes financeiros devem ser controlados separadamente dos demais recursos de forma a evidenciar a vinculação para



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 3 da Mensagem n.º 8, de 2/8/2021)

qual foram instituídos, bem assim permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por cinco anos, a teor do disposto no § 1º, incisos I e II, do seu artigo 1º.

Diante do exposto, submetemos à acurada apreciação dos ilustres membros desta Egrégia Casa a análise do incluso projeto de lei, na expectativa de que a deliberação seja pela sua aprovação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 51 da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno dessa Casa sendo necessário enfatizar a importância da aprovação pelos nobres edis, em razão dos fundamentos acima apontados.

Atenciosamente,


ELDSO AMORIM DUARTE
Prefeito



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N.º 025 DE 2021.

Revisa o Plano de Amortização para Equacionamento de Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cabeceira Grande na forma que especifica estabelecido pela Lei n.º 441, de 17 de setembro de 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revisado o Plano de Amortização para Equacionamento de Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cabeceira Grande, estabelecido pela Lei n.º 441, de 17 de setembro de 2014, por meio de aporte financeiro periódico, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 19 da Portaria n.º 403, de 10 de dezembro de 2008, na Portaria n.º 746, de 27 de dezembro de 2011, ambas do Ministério da Previdência Social, destinado a propiciar a cobertura de déficit técnico, apurado no parecer constante da avaliação atuarial realizada para o exercício de 2021 e consubstanciado nas parcelas mensais de amortização e respectivos valores estabelecidos para cada patrocinadora, discriminados no Anexo Único desta Lei.

§ 1º A classificação orçamentária do sistema de aporte financeiro periódico de que trata o *caput* deste artigo obedecerá às regras e diretrizes fixadas pelas Secretarias do Tesouro Nacional e/ou do Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com as deduções predefinidas.

§ 2º O aporte financeiro mensal deverá ser recolhido até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, salvo motivo de força maior.

§ 3º Ocorrendo atraso injustificado no recolhimento, incidirão juros, multa e atualização monetária sobre a parcela devida, calculados sob o mesmo critério aplicável aos tributos municipais.

§ 4º Ouvidos os demais patrocinadores, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a rever, mediante lei, nas reavaliações atuariais anuais, o Plano de Amortização para Equacionamento do Déficit Atuarial do RPPS de que trata o Anexo Único desta Lei.



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 2º Além do aporte financeiro periódico de que trata esta Lei, para o exercício de 2021 a contribuição previdenciária do Município (Alíquota Relativa ao Custo Normal – ARCN) fica mantida em 14% (quatorze por cento).

Parágrafo único. A contribuição previdenciária dos segurados/servidores ativos fica mantida, igualmente, em 14% (quatorze por cento), bem como dos segurados inativos/aposentados/pensionistas, e nesse último caso aplicada sobre as parcelas da remuneração que exceder o teto do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 3º Caso o sistema de aporte financeiro periódico de que trata esta Lei se torne oneroso ou por qualquer outro motivo inviável para os respectivos patrocinadores (isoladamente ou não), ou, ainda, a critério do Município, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a rever o Plano de Amortização para Equacionamento de Déficit Atuarial, para fixação de Alíquota Relativa ao Custo Suplementar – ARCS, com base em parecer atuarial constante da avaliação atuarial relativa ao exercício respectivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Os valores das parcelas correspondentes aos meses de janeiro, fevereiro e março até a data de entrada em vigor desta Lei deverão compor, se for necessário, novo cálculo atuarial de exercícios futuros, sendo o marco inicial para pagamento do aporte a data de entrada em vigor do presente Diploma Legal.

Cabeceira Grande, 2 de agosto de 2021; 25º da Instalação do Município.


ELDSO AMORIM DUARTE
Prefeito

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE AO PROJETO LEI N.º DE 2021.



ESQUEMATIZAÇÃO DO SISTEMA DE APORTE FINANCEIRO PERIÓDICO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE

VALORES ESTIMADOS

TABELA 1: FINANCIAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL POR APORTES CRESCENTES.

ANO	DÉFICIT ATUARIAL INICIAL(R\$)	APORTES (R\$)	DÉFICIT ATUARIAL FINAL (R\$)	% DA FOLHA DE SALÁRIOS
2021	13.393.195,76	337.343,55	13.783.102,74	2,81%
2022	13.783.102,74	352.097,22	14.179.427,99	2,96%
2023	14.179.427,99	514.466,47	14.434.904,47	4,31%
2024	14.434.904,47	784.154,93	14.434.564,85	6,55%
2025	14.434.564,85	803.817,20	14.414.544,51	6,70%
2026	14.414.544,51	822.318,42	14.374.935,86	6,85%
2027	14.374.935,86	845.773,04	14.309.721,84	7,00%
2028	14.309.721,84	865.931,60	14.220.808,14	7,15%
2029	14.220.808,14	887.618,53	14.105.379,50	7,30%
2030	14.105.379,50	908.452,38	13.962.849,23	7,45%
2031	13.962.849,23	926.664,09	13.794.367,85	7,60%
2032	13.794.367,85	945.925,26	13.597.476,75	7,75%
2033	13.597.476,75	966.491,69	13.369.328,05	7,90%
2034	13.369.328,05	983.035,07	13.112.247,50	8,05%
2035	13.112.247,50	998.436,25	12.825.806,28	8,20%
2036	12.825.806,28	1.013.013,18	12.509.234,39	8,35%
2037	12.509.234,39	1.008.626,40	12.179.859,42	8,35%
2038	12.179.859,42	1.004.271,30	11.836.954,48	8,35%
2039	11.836.954,48	1.002.122,95	11.477.578,16	8,35%
2040	11.477.578,16	1.000.149,61	11.100.661,05	8,35%
2041	11.100.661,05	1.001.158,09	10.702.268,85	8,35%
2042	10.702.268,85	997.751,62	10.285.650,43	8,35%
2043	10.285.650,43	995.490,58	9.848.670,67	8,35%
2044	9.848.670,67	990.344,21	9.393.109,28	8,35%
2045	9.393.109,28	993.208,31	8.909.946,80	8,35%
2046	8.909.946,80	988.506,96	8.405.249,96	8,35%
2047	8.405.249,96	990.955,81	7.870.699,23	8,35%
2048	7.870.699,23	991.184,97	7.306.893,22	8,35%
2049	7.306.893,22	992.412,67	6.711.244,86	8,35%
2050	6.711.244,86	994.640,54	6.081.024,91	8,35%
2051	6.081.024,91	995.358,53	5.415.866,03	8,35%
2052	5.415.866,03	995.049,84	4.714.897,72	8,35%
2053	4.714.897,72	998.188,80	3.972.727,87	8,35%
2054	3.972.727,87	1.000.783,12	3.187.663,87	8,35%
2055	3.187.663,87	1.002.763,02	2.357.990,99	8,35%
2056	2.357.990,99	1.000.664,22	1.485.965,68	8,35%
2057	1.485.965,68	999.227,54	567.426,07	8,35%
2058	567.426,07	998.461,72	0,00	8,35%

Euclides



TABELA 02: FINANCIAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL POR APORTES CRESCENTES – POR ÓRGÃO - ANUAL

ANO	APORTE TOTAL ANUAL	APORTE PREFEITURA ANUAL	APORTE CÂMARA ANUAL	APORTE SANECAB ANUAL	APORTE PREVCAB ANUAL
2021	337.343,55	317.933,55	7.842,65	7.936,54	3.630,80
2022	352.097,22	331.838,33	8.185,65	8.283,65	3.789,60
2023	514.466,47	484.865,21	11.960,45	12.103,64	5.537,16
2024	784.154,93	739.036,41	18.230,23	18.448,50	8.439,80
2025	803.817,20	757.567,35	18.687,35	18.911,08	8.651,42
2026	822.318,42	775.004,05	19.117,47	19.346,35	8.850,55
2027	845.773,04	797.109,14	19.662,75	19.898,16	9.102,99
2028	865.931,60	816.107,82	20.131,40	20.372,42	9.319,96
2029	887.618,53	836.546,93	20.635,58	20.882,64	9.553,37
2030	908.452,38	856.182,05	21.119,93	21.372,79	9.777,60
2031	926.664,09	873.345,91	21.543,32	21.801,25	9.973,61
2032	945.925,26	891.498,83	21.991,11	22.254,40	10.180,92
2033	966.491,69	910.881,91	22.469,25	22.738,26	10.402,28
2034	983.035,07	926.473,42	22.853,85	23.127,47	10.580,33
2035	998.436,25	940.988,45	23.211,90	23.489,80	10.746,09
2036	1.013.013,18	954.726,66	23.550,79	23.832,75	10.902,98
2037	1.008.626,40	950.592,28	23.448,80	23.729,54	10.855,77
2038	1.004.271,30	946.487,77	23.347,56	23.627,08	10.808,90
2039	1.002.122,95	944.463,02	23.297,61	23.576,54	10.785,77
2040	1.000.149,61	942.603,23	23.251,73	23.530,11	10.764,53
2041	1.001.158,09	943.553,69	23.275,18	23.553,84	10.775,39
2042	997.751,62	940.343,21	23.195,98	23.473,70	10.738,72
2043	995.490,58	938.212,27	23.143,42	23.420,50	10.714,39
2044	990.344,21	933.362,01	23.023,77	23.299,43	10.659,00
2045	993.208,31	936.061,32	23.090,36	23.366,81	10.689,83
2046	988.506,96	931.630,47	22.981,06	23.256,20	10.639,22
2047	990.955,81	933.938,42	23.037,99	23.313,82	10.665,58
2048	991.184,97	934.154,40	23.043,32	23.319,21	10.668,05
2049	992.412,67	935.311,45	23.071,86	23.348,09	10.681,26
2050	994.640,54	937.411,14	23.123,66	23.400,50	10.705,24
2051	995.358,53	938.087,82	23.140,35	23.417,40	10.712,97
2052	995.049,84	937.796,89	23.133,17	23.410,13	10.709,65
2053	998.188,80	940.755,24	23.206,15	23.483,98	10.743,43
2054	1.000.783,12	943.200,29	23.266,46	23.545,02	10.771,35
2055	1.002.763,02	945.066,27	23.312,49	23.591,60	10.792,66
2056	1.000.664,22	942.522,75	23.249,75	23.528,11	10.763,61
2057	999.227,54	941.734,21	23.230,30	23.508,42	10.754,61
2058	998.461,72	941.012,46	23.212,49	23.490,40	10.746,37

Eunice



TABELA 03: FINANCIAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL POR APORTES CRESCENTES – POR ÓRGÃO – MENSAL

ANO	APORTE TOTAL MENSAL	Aporte Mensal Valor fixo- Prefeitura	Aporte Mensal Valor fixo- Câmara	Aporte Mensal Valor fixo- Sanecab	Aporte Mensal Valor fixo- Prevcab
2021	R\$ 28.111,96	26.494,46	653,56	661,38	R\$ 302,57
2022	R\$ 29.341,44	27.653,19	682,14	690,30	R\$ 315,80
2023	R\$ 42.872,21	40.405,43	996,70	1.008,64	R\$ 461,43
2024	R\$ 65.346,24	61.586,37	1.519,19	1.537,38	R\$ 703,32
2025	R\$ 66.984,77	63.130,61	1.557,28	1.575,92	R\$ 720,95
2026	R\$ 68.526,54	64.583,67	1.593,12	1.612,20	R\$ 737,55
2027	R\$ 70.481,09	66.425,76	1.638,56	1.658,18	R\$ 758,58
2028	R\$ 72.160,97	68.008,99	1.677,62	1.697,70	R\$ 776,66
2029	R\$ 73.968,21	69.712,24	1.719,63	1.740,22	R\$ 796,11
2030	R\$ 75.704,36	71.348,50	1.759,99	1.781,07	R\$ 814,80
2031	R\$ 77.222,01	72.778,83	1.795,28	1.816,77	R\$ 831,13
2032	R\$ 78.827,11	74.291,57	1.832,59	1.854,53	R\$ 848,41
2033	R\$ 80.540,97	75.906,83	1.872,44	1.894,86	R\$ 866,86
2034	R\$ 81.919,59	77.206,12	1.904,49	1.927,29	R\$ 881,69
2035	R\$ 83.203,02	78.415,71	1.934,33	1.957,48	R\$ 895,51
2036	R\$ 84.417,77	79.560,56	1.962,57	1.986,06	R\$ 908,58
2037	R\$ 84.052,20	79.216,02	1.954,07	1.977,46	R\$ 904,65
2038	R\$ 83.689,28	78.873,98	1.945,63	1.968,92	R\$ 900,74
2039	R\$ 83.510,25	78.705,25	1.941,47	1.964,71	R\$ 898,81
2040	R\$ 83.345,80	78.550,27	1.937,64	1.960,84	R\$ 897,04
2041	R\$ 83.429,84	78.629,47	1.939,60	1.962,82	R\$ 897,95
2042	R\$ 83.145,97	78.361,93	1.933,00	1.956,14	R\$ 894,89
2043	R\$ 82.957,55	78.184,36	1.928,62	1.951,71	R\$ 892,87
2044	R\$ 82.528,68	77.780,17	1.918,65	1.941,62	R\$ 888,25
2045	R\$ 82.767,36	78.005,11	1.924,20	1.947,23	R\$ 890,82
2046	R\$ 82.375,58	77.635,87	1.915,09	1.938,02	R\$ 886,60
2047	R\$ 82.579,65	77.828,20	1.919,83	1.942,82	R\$ 888,80
2048	R\$ 82.598,75	77.846,20	1.920,28	1.943,27	R\$ 889,00
2049	R\$ 82.701,06	77.942,62	1.922,66	1.945,67	R\$ 890,11
2050	R\$ 82.886,71	78.117,60	1.926,97	1.950,04	R\$ 892,10
2051	R\$ 82.946,54	78.173,99	1.928,36	1.951,45	R\$ 892,75
2052	R\$ 82.920,82	78.149,74	1.927,76	1.950,84	R\$ 892,47
2053	R\$ 83.182,40	78.396,27	1.933,85	1.957,00	R\$ 895,29
2054	R\$ 83.398,59	78.600,02	1.938,87	1.962,09	R\$ 897,61
2055	R\$ 83.563,59	78.755,52	1.942,71	1.965,97	R\$ 899,39
2056	R\$ 83.388,69	78.543,56	1.937,48	1.960,68	R\$ 896,97
2057	R\$ 83.268,96	78.477,85	1.935,86	1.959,04	R\$ 896,22
2058	R\$ 83.205,14	78.417,71	1.934,37	1.957,53	R\$ 895,53

Eduardo